



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ATA N.º 8 /2018**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA  
NO DIA 28 DE MARÇO DE 2018**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes  
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos  
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão  
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno  
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues  
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

**MEMBROS QUE FALTARAM:**

---- Aos vinte e oito dias do mês de março, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Miguel Cláudio Torres Bruno, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira.-----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver "quorum" para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião.-----

### PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O senhor vereador Joaquim Santos interveio com a intervenção que se transcreve: -

---- "Ex. mo Senhor -----

---- Presidente da Câmara Municipal de Tondela,-----

---- No início deste mês, tivemos conhecimento do estado do pavilhão gimnodesportivo de Campo de Besteiros que ficou inundado devido ao mau tempo.-----

---- Como V. Ex.ª bem sabe, as fragilidades da cobertura, bem como do piso, não são de agora, porque foi alertado para isso. E quando dizemos que não são de agora, não é de há um ou dois meses, mas desde há alguns anos que sabe das deficiências desta infraestrutura.-----

---- A verdade é que nos dois anos anteriores, sobretudo neste último, não houve pluviosidade suficientemente forte que pusesse a nu as fragilidades do pavilhão, mas a sorte não dura para sempre. Em vez de acautelar, o município deixou andar para ver o que iria acontecer...e aconteceu.-----

---- Mas não foi apenas no princípio do mês. Ainda no passado domingo, e apesar dos responsáveis terem conhecimento, estava agendado um jogo de basquetebol feminino entre a equipa das jovens Sub14 da ASSOC / A.E. Cândido de Figueiredo e uma congénere de Oliveira do Bairro.-----

---- Como sabe, o jogo não se pode realizar, não porque estivesse a chover, mas porque ninguém teve o cuidado de verificar se o recinto estaria em condições de receber esse jogo.-----

---- Não está em causa apenas a não realização do jogo, mas também o constrangimento daquelas jovens perante as suas adversárias. Além disso, também os tondelenses, que tiveram conhecimento do acontecimento devem ter ficado envergonhados com esta situação que em nada dignifica o nosso concelho., sobretudo quando se apregoa que vivemos numa região de bem-estar.-----

---- E já que falamos na qualidade territorial, o mesmo se passou no Centro de Saúde de Campo de Besteiros. O senhor também tem conhecimento das obras de requalificação necessárias naquela unidade de saúde, e que não passam apenas pela sua cobertura, evitando infiltrações, mas outras obras de maior vulto. Na verdade, também aquela

unidade esteve fechada, pelo menos durante um dia inteiro e outros dias a funcionar com serviços mínimos, chegando a terem de encaminhar os utentes para o Caramulo, mesmo aqueles que não tinham meio de transporte. Repare que a culpa não é de quem gere o Centro de Saúde – os profissionais de saúde fizeram o seu melhor para acudir aos utentes. A culpa é de quem é responsável pela manutenção do edifício e que não a acautelou.-----

---- Acha justo que os utentes, na sua maioria idosos e sem recursos, devam ser penalizados sem terem culpa, e os responsáveis se mantenham em silêncio? -----

---- Ainda voltando ao jogo de domingo, que não se realizou: por acaso, trata-se de um torneio que não é tão disciplinarmente exigente quanto a instalações, que implicasse a perda do jogo, mas as meninas da nossa equipa vão ter de realizar esse jogo em casa da equipa adversária. São as consequências mínimas, é certo, mas que poderiam e deveriam ser evitadas porque, mesmo não tendo iniciado as obras, os responsáveis deveriam ter previsto que a chuva iria fazer tais estragos, mas ninguém se preocupou sequer em limpar antecipadamente o piso, naquele dia de sol, o que é lamentável.-----

---- Este espaço é utilizado intensamente com aulas de educação física dos alunos da Escola de Campo de Besteiros, por grupos de pessoas ou por empresas que o alugam para praticarem jogos, etc. -----

---- E, já agora, também a seleção nacional feminina de andebol o poderia ter utilizado como campo de treinos nos dias que precederam o jogo que se realizou em Tondela no passado dia 22. Em vez disso, as jogadoras foram mandadas treinar para o Caramulo, e não acreditamos que tenha sido para ensaiar em altitude. Não é que a vila serrana não mereça, mas não é assim que se faz a promoção do território. -----

---- Poderá ser tentado a dizer que não houve tempo ou não houve dinheiro ... mas nós diremos que não houve vontade para evitar estes dois incidentes, praticamente em simultâneo, na vila de Campo de Besteiros, que tem sido visivelmente abandonada durante os últimos anos. E não só nestes edifícios. Mas também sabemos porquê! -----

---- Desta vez não pode invocar os incêndios e o tempo que escasseou, nem a falta de dinheiro porque o que lhe faltou aqui sobrou-lhe para outras banalidades, como por diversas vezes já explicamos e que, se necessário, voltaremos a repetir. -----

---- E também não pode desculpar-se que as obras irão ser realizadas nas férias escolares. Mas quais férias? Quantas aulas de ginástica deixaram de se realizar? -----

---- Não é a fazer política assim que se serve o concelho nem as nossas gentes. Pode, se o desejar, repetir que as pessoas escolhem e escolhem os seus dirigentes políticos. É verdade, mas sabe quantas vezes as pessoas escolheram os seus próprios carrascos? Repare que o único significado desta conclusão é que nem sempre as pessoas escolhem bem ...!"-----

---- O senhor presidente respondeu à intervenção do senhor vereador Joaquim Santos que em relação à situação do pavilhão de Campo de Besteiros já solicitou informação aos serviços responsáveis sobre o sucedido. Disse, igualmente, que foi comunicado ao Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro que só em junho, aquando da

interrupção letiva, é que haverá intervenção na cobertura daquela infraestrutura. Em relação ao Centro de Saúde de Campo de Besteiros, disse que vai ser encaminhado para a ARS do Cento toda a documentação sobre o assunto, atendendo que o município não tem legitimidade para intervir. Que o projeto de remodelação daquela unidade está em fase de concurso público, mas que não prevê obras na cobertura. Fundamentou que o município está disponível com a ARS para a celebração de um aditamento ao protocolo de cooperação entre a Administração Regional de Saúde de Centro, IP e o Município de Tondela, para a realização das obras de remodelação da Unidade de Saúde de Campo de Besteiros, celebrado em 2016. De seguida, fez uma pequena explicação do que se passa com nas unidades de saúde de Tondela e Molelos. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos alertou que a Câmara deve estar atenta às situações das obras, para que possa diligenciar as entidades competentes.-----

---- O senhor vereador Pedro Adão referiu que a única equipa que treinou no Caramulo foi a da Áustria, atendendo que se encontrava alojada naquela vila. -----

---- O senhor presidente solicitou a introdução de 4 novos pontos, justificando a necessidade da sua aprovação. A Câmara concordou por unanimidade a introdução dos mesmos, tendo desde sido introduzidos os pontos: 15- Atribuição de apoio à Senhora D<sup>a</sup> Maria Alice Figueiredo Viana; 16- Atribuição de apoio ao senhor Luís Oriola da Silva Pereira; 17- Atribuição de apoio a Maria Leonor Lopes da Silva Valente e 18- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Clube Atlético de Molelos. -----

## **PERIODO DA ORDEM DO DIA**

### **- Presidência**

#### **1-Votação da ata da reunião ordinária de 14 de março**

---- Atendendo que não houve intervenções, a ata da reunião ordinária de 14 de março foi colocada à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.-----

#### **2- Votação da ata da reunião extraordinária de 19 de março**

---- Não havendo intervenções, a ata da reunião extraordinária foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

### **3- Informações**

---- O senhor presidente iniciou o ponto, informando da necessidade de uma reunião extraordinária, para discussão e votação da conta de gerência, a realizar no dia 16 de abril pelas 17h00. A Câmara concordou por unanimidade a sua realização.-----

---- O senhor presidente informou que no próximo dia 4 irá haver uma visita de trabalho à empresa Interecycling, com o Comissário Carlos Moeda. Que no dia 5, será a abertura oficial da época termal de 2018. -----

---- De seguida, o senhor presidente respondeu a requerimentos entregues pelo senhor vereador Joaquim Santos, em reuniões anteriores, que se transcrevem: -----

---- “Ex.mos Sr. vereador Joaquim Santos: -----

---- As informações divulgadas no sítio oficial de internet do Município de Tondela, bem como na sua página oficial de Facebook são da inteira responsabilidade e autoria do Município de Tondela. -----

---- Quanto à forma como os órgãos de comunicação social fazem a sua difusão ou tratamento, é da sua inteira responsabilidade, desde que não deturpem a mensagem original. -----

---- Um meio de comunicação social deveria citar sempre a sua fonte, especialmente quando faz uma cópia integral, mas quem lê jornais diariamente sabe que essa não é prática habitual. -----

---- Nos diferentes órgãos de comunicação social nacionais, regionais e locais encontram-se constantes cópias de informações oficiais, verificando-se o mesmo em relação ao Município de Tondela (sem que nunca seja citada a fonte). -----

---- Sublinha-se que esta não é a prática de um órgão de comunicação social em especial, mas de vários, como poderão consultar em exemplos anexos do Jornal de Tondela, Emissora das Beiras, Diário de Viseu, Via Rápida, entre outros.” -----

---- “Ex.mos Srs. vereadores Joaquim Santos e Júlio Rodrigues, -----

---- Reportando-me ao pedido de informação apresentado pelos senhores vereadores do PS, de 14 de março de 2018, importa referir, mais uma vez, e como oralmente vos foi transmitido na citada reunião, que: -----

---- - O Município desenvolveu um processo de avença, transparente, na observância da lei, para contratação pelo período de seis meses, de um quadro superior que desenvolve as tarefas conhecidas para a Câmara Municipal de Tondela, e não para o senhor presidente como, de forma habilidosa, refere o citado pedido de informação. -----

---- Esta avença, cujo despacho que visa a sua concretização tem data de dezembro de 2017, materializa todos os trabalhos até ao limite temporal de seis meses, após a sua adjudicação, sem quaisquer outros custos para o Município, incluindo todas as que advêm de deslocações necessária para a boa concretização dessa missão. -----

---- A avença cessa no final do prazo previsto, tal como já foi manifestado diversas vezes.” -----

---- “Resposta ao pedido de informação dos vereadores do Partido Socialista (PS) Joaquim Santos e Júlio Rodrigues: -----

---- Ex.mos Srs. vereadores Joaquim Santos e Júlio Rodrigues, -----

---- Em relação à vossa pretensão de participar no Boletim Municipal, reitera-se tudo o que anteriormente foi exposto e que, de novo, se anexa. -----

---- Quanto aos custos do parecer jurídico, informamos que este foi elaborado pelo gabinete jurídico avençado do Município. -----

---- Ainda sobre o Boletim Municipal, a sua redação é da responsabilidade da assessoria de imprensa. -----

---- No que toca à sua composição, é da responsabilidade da Esferográfica, tendo um custo de 300 euros. -----

---- A impressão é da Tondelgráfica. São impressos 10 mil exemplares, sendo o seu custo unitário de 0,229 euros. -----

---- A distribuição (CTT) tem o custo de 338,30 euros.” -----

---- O senhor presidente entregou ao senhor vereador Joaquim Santos a relação dos pagamentos efetuado durante o mês de fevereiro. Foi igualmente entregue cópia de fatura 16/2018 da Sport Relvas Lda., com a respetiva ficha de cabimento, contrato de adjudicação e conta corrente de 2018. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou o senhor presidente sobre de quem era a responsabilidade da alteração do relógio da iluminação pública, quando há alteração horaria. -----

---- O senhor presidente respondeu que sabia o que estava a falar, porque também já tinha verificado que existia iluminação publica que acendia mais cedo do que o previsto e que já tinha prevenido o serviço competente para prevenir a EDP. -----

---- A senhora vereadora Eng<sup>a</sup> Carla Antunes informou que a atualização do relógio é efetuada semanalmente e que as falhas estão a ser reportadas à EDP. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos voltou a alertar para as lâmpadas que se encontram desligadas desnecessariamente, ou avariadas e que prejudicam as populações locais. -----

#### **4- Anulação de verbas cabimentadas no âmbito dos protocolos com Movimento Associativo de 2014**

---- Foi presente uma informação propondo a anulação das verbas cabimentadas, referentes a protocolos de colaboração e que não foram assinados, no âmbito do Movimento Associativo de 2014, a saber: -----

---- Associação Cultural e Recreativa de Valverde; -----

---- Centro Cultural e Desportivo do Carvalhal da Mulher; -----

---- Associação Cultural e Recreativa de Póvoa do Arcediago; -----

---- Clube Desportivo Recreativo Cultural São Pedro de Mouraz; -----

---- Club Rotary de Tondela; -----

---- Associação de Apicultores Criadores de Abelhas de Portugal; -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a anulação das verbas cabimentadas em 2014. -----

---- Os senhores vereadores Joaquim Santos e Eng<sup>o</sup> Júlio Rodrigues efetuaram uma declaração de voto que se transcreve: -----

---- “Senhor Presidente da câmara municipal, -----

---- Senhoras e senhores vereadores, -----

---- Estamos em 2018, já próximos da cerimónia de assinatura dos protocolos com o Movimento Associativo, que julgamos ir acontecer nos moldes dos anos anteriores.-----

---- Numa das reuniões anteriores, perante a anulação de 3 cheques emitidos em nome de uma associação, que nunca os movimentou, fomos críticos relativamente ao controlo que o município faz ao dinheiro destinado ao movimento associativo, mas que não é só por razões semelhantes a esta.-----

---- Hoje, estamos perante mais um rol de 6 associações que não assinaram os protocolos de há 4 anos atrás. Estamos de acordo e votaremos favoravelmente esta anulação, mas não podemos deixar de questionar e censurar a falta de rigor que verificamos na atribuição destas verbas. -----

---- Primeiro, e porque nos parece relevante para tentar perceber as razões, deveria estar quantificado o valor de cada um destes protocolos.-----

---- Segundo, questionar se os protocolos são, como deveriam ser, objeto de uma candidatura de cada uma destas associações, acompanhada de um plano de atividades. É importante perceber se estas associações mantêm atividade que justifique a atribuição de verbas, sejam elas por excesso ou por defeito.-----

---- Terceiro, perguntamos se estas mesmas associações foram outorgantes em algum protocolo nos anos 2015, 2016 e/ou 2017. -----

---- Quarto, questionar se é cumprida, por todas as outras associações, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de Atividades, sem o qual não lhes é permitido fazer nova candidatura e, inclusivamente, terem de devolver as verbas do anterior ao ano em questão. -----

---- Quinto, perguntar se existirão ainda cheques por movimentar ou outros protocolos por assinar, referentes aos 3 últimos anos. -----

---- Sexto, e por último, queremos saber porque razão há diferenciação de tratamento formal entre as diversas associações, sendo que algumas, juntando o facto de serem financeiramente as mais beneficiadas, se fazem sistematicamente ausentes da cerimónia de assinatura, demonstrando uma falta de respeito, não apenas para com as congéneres, mas sobretudo para com a própria câmara municipal de Tondela. “-----

## **5- Regulamento de Incubadora de Empresas**

---- Foi presente o relatório de apreciação pública e o regulamento de incubadora de empresas, que se anexa com o número 1. -----

---- A Câmara deliberou por maioria aprovar, com os votos contra dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, que fundamentaram a sua votação de acordo com os argumentos explanados na deliberação datada de 9 de janeiro de 2018. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal de acordo com o exposto nas alíneas g) do número 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

**6- Ratificação de despacho referente a correção material parcial de deliberação de 13 de maio de 2016**

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado 21 de março, de correção material parcial da deliberação de 13 de maio de 2016 “Aquisição de terrenos para alargamento da Zona Industrial de Tondela”, referente à parcela 65, a descrição matricial do referido terreno é ao artigo rustico nº 6243. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ratificação do despacho. -----

**7- Ratificação de despacho de aquisição de terreno para alargamento da ZIM da Adiça**

---- Foi presente o despacho do senhor presidente datado de 21 de março, para aquisição de um terreno, ao senhor Delfim Ferreira Costa, inscrito na matriz 5549 da freguesia de Dardavaz, pelo valor de 3 148€, a que acresce os encargos correspondentes ao pagamento dos impostos devidos e emolumentos notariais e registais. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente. ----

**8- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Cultural Recreativa Organizativa do Penedo**

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Cultural, Recreativa, Organizativa do Penedo, para apoio na requalificação da sede da Associação, pelo valor total de 18 000€, sendo 10 000€ para pagar em 2018 e 8 000€ para 2019. -----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de março, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

**9- Protocolo a celebrar entre o IAPMEI, a AMA, o AICEP Portugal Global e o Município de Tondela**

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o IAPMEI, a AMA, o AICEP Portugal Global e o Município de Tondela, no âmbito da instalação do Espaço Empresa, que se transcreve: -----

---- “ENTRE: -----

---- - IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede em ....., com o NIPC ....., neste ato representada por..., adiante designado por “IAPMEI” -----

---- - AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com sede em ....., com o NIPC ....., neste ato representada por..., adiante designado por “AMA” -----

---- - AICEP PORTUGAL GLOBAL - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E, com sede em ....., com o NIPC..., neste ato representada por..., adiante designada por “AICEP” -----

--- na qualidade de Primeiras Outorgantes e adiante designadas por “entidades promotoras”, -----

--- e -----

--- 2. Município de Tondela, com sede no Largo da República, 16 - Tondela, pessoa coletiva de direito público n.º506 822 680 neste ato representado por José António Gomes de Jesus, na qualidade de 2.º outorgante e de ora em diante referido como “Município”, -----

--- CONSIDERANDO QUE: -----

--- A - O IAPMEI tem por missão, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio, promover a competitividade e o crescimento empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo e do investimento empresarial, competindo-lhe, em particular, assegurar a presença regional e a prestação de proximidade dos serviços aos investidores e às empresas, -----

--- B - Cabe à AMA, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas”; -----

--- C - Compete à AICEP, nos termos dos respetivos estatutos aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, o desenvolvimento e a execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa, incluindo o acolhimento de investimento estrangeiro e o apoio à internacionalização de empresas portuguesas, independentemente da sua dimensão e natureza jurídica, em cooperação com outros organismos públicos com responsabilidades ao nível do desenvolvimento e capacitação empresarial, nomeadamente o IAPMEI; -----

--- D - O projeto “Espaço Empresa” constitui uma iniciativa do IAPMEI, em parceria com a AMA e a AICEP, com a qual se visa desenvolver um novo modelo de atendimento empresarial centrado nos interesses e necessidades do empresário, concentrando as respostas às empresas num ponto único de contacto, com o objetivo de minimizar o esforço dos empresários no acesso à informação e na interação com a administração pública central e local. -----

--- E - Este novo modelo de atendimento assenta na criação de uma rede nacional de apoio às empresas - a rede “Espaço Empresa”, com serviços disponibilizados quer através do canal presencial, numa lógica de proximidade e de atendimento personalizado, quer através dos canais *online* e telefónico, que permita o acompanhamento do empresário ao longo do ciclo de vida do seu investimento. A rede “Espaço Empresa” será apoiada, em *back-office*, por uma rede pontos focais nas várias entidades da Administração Pública relevantes para a atividade empresarial, tendo em vista melhorar a qualidade e a rapidez da resposta aos empresários. -----

--- F - O desenvolvimento da rede presencial “Espaço Empresa” deve ser realizado em parceria com os municípios, tendo em vista assegurar uma maior capilaridade da rede, bem como explorar sinergias com estruturas de apoio ao investimento já hoje existentes em muitas câmaras municipais, as quais beneficiarão assim quer do reforço de competências em matéria de acesso mediado a serviços eletrónicos, quer, em *back-office*, da rede das entidades da administração central criada para o apoio ao “Espaço Empresa”. -----

--- G- Os Espaços Empresa apresentam assim indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer em termos de desburocratização e poupança de tempo útil às empresas sedeadas no município ou que aí se pretendam instalar, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento económico e social do respetivo concelho; -----

--- H- Constitui competência municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central; -----

--- I - A Câmara Municipal de Tondela deliberou, na sua reunião realizada em ....., estabelecer o presente protocolo cujas cláusulas seguem em baixo; -----

--- TERMOS EM QUE as duas Partes outorgantes acordaram celebrar o presente Protocolo, o qual terá por objeto a instalação de uma estrutura de prestação de serviços de atendimento às empresas, no concelho de Tondela, designada “Espaço Empresa” do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- Clausula 1ª -----

--- (Âmbito e objeto) -----

--- O presente Protocolo tem por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento do “Espaço Empresa” no concelho de Tondela, em local identificado no Anexo I ao presente Protocolo. -----

--- Clausula 2ª -----

--- (Serviços a prestar) -----

--- 1.Os serviços da administração central disponibilizados no “Espaço Empresa” são, na presente data, os constantes do Anexo II ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante. -----

--- 2.A lista constante do Anexo II é atualizada pelas Entidades Promotoras sempre que for caso disso, devendo ser dado conhecimento ao Município. -----

--- 3.Os serviços do Município prestados no “Espaço Empresa” constam da lista constante do Anexo III, devendo as respetivas atualizações ser comunicadas às Entidades Promotoras. -----

--- Clausula 3ª -----

--- (Obrigações das Entidades Promotoras) -----

--- As Entidades Promotoras obrigam-se a: -----

--- a) Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações no “Espaço Empresa”; -----

--- b) Coordenar a instalação do “Espaço Empresa” nos locais indicados para o efeito pelo Município, assegurando o cumprimento dos requisitos definidos no Anexo IV; -----

--- c) Instalar o *software* adequado para o funcionamento do “Espaço Empresa”; -----

--- d) Definir, em articulação com as entidades fornecedoras dos serviços, a lista dos serviços a disponibilizar no “Espaço Empresa”; -----

--- e) Realizar as ações de formação – inicial e contínua – aos atendedores do “Espaço Empresa”, no domínio dos serviços da administração central aí disponibilizados; -----

--- f) Prestar todo o apoio técnico e funcional necessário à prestação dos serviços de atendimento digital assistido, nomeadamente através da disponibilização e gestão de serviços de *back-office* (funcional) e de *help-desk* (técnico) adequados; -----

--- g) Definir o programa de avaliação da qualidade do atendimento e proceder às atividades necessárias para a sua monitorização; -----

--- h) Agregar e disponibilizar, sob a forma de dados abertos, as estatísticas e indicadores de atividade relevantes. -----

--- Clausula 4ª -----

- (Obrigações do Município)-----
- O Município obriga-se a: -----
- a) Disponibilizar locais adequados para a instalação do “Espaço Empresa” e a realizar e custear as obras de adaptação necessárias para que seja possível a instalação e o adequado funcionamento do “Espaço Empresa”, de acordo com os requisitos definidos no Anexo IV; -----
- b) Adquirir e instalar o mobiliário, o *hardware* e demais equipamentos necessários ao funcionamento do “Espaço Empresa”, conforme os requisitos constantes no Anexo IV; -----
- c) Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pelas primeiras outorgantes, o “Espaço Empresa” instalado no Município e assumir os encargos daí decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, consumíveis informáticos, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no “Espaço Empresa”; -----
- d) Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de atendimento no “Espaço Empresa”, após receção de formação e credenciação adequadas pelas Entidades Promotoras; -----
- e) Divulgar a existência do “Espaço Empresa” no seu concelho, no *site* do município; -----
- f) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pelas Entidades Promotoras; -----
- g) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no “Espaço Empresa”, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----
- h) Garantir o apoio de Help Desk em estreita colaboração com o Service Desk disponibilizado pelas Entidades Promotoras; -----
- i) Disponibilizar os dados da operação. -----
- Clausula 5ª -----
- (Prerrogativas das Entidades Promotoras) -----
- As Entidades Promotoras gozam das seguintes prerrogativas: -----
- a) Avaliar a atividade realizada no “Espaço Empresa”, devendo obter para o efeito a mais ampla colaboração do município; -----
- b) Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento no “Espaço Empresa”; -----
- c) Aprovar e divulgar os procedimentos de atendimento a realizar no “Espaço Empresa”; -----
- d) Promover e avaliar regularmente da qualidade do atendimento no “Espaço Empresa”. -----
- Clausula 6ª -----
- (Prerrogativas do Município) -----
- O Município goza das seguintes prerrogativas: -----
- a) Prestar no “Espaço Empresa”, além dos serviços previstos no presente Protocolo, outros serviços que sejam da sua responsabilidade relevantes para a atividade empresarial; -----
- b) Selecionar os trabalhadores que irão prestar o atendimento presencial (digital assistido ou informativo), após formação e credenciação pelas primeiras outorgantes; -----
- c) Definir o horário de atendimento do “Espaço Empresa”, o qual consta do Anexo I ao presente Protocolo. -----
- Clausula 7ª -----

- (Formação)-----
- 1.A formação inicial e contínua dos atendedores municipais no “Espaço Empresa” é prestada pelas Entidades Promotoras, conforme previsto na alínea e) da Cláusula 3.ª.-----
- 2.O Município é responsável pelos eventuais encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e garante as condições necessárias para a componente da formação que recorra ao *e-learning*.-----
- Clausula 8ª -----
- (Manutenção) -----
- Compete ao Município suportar os encargos com a segurança, a limpeza e a manutenção do local de instalação do “Espaço Empresa”, nomeadamente os relativos a eletricidade, água, e comunicações de dados e de voz, água e gás, nos termos da alínea c) da Cláusula 4.ª. -----
- Clausula 9ª -----
- (Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)-----
- 1.Os responsáveis pela execução do presente Protocolo constam no Anexo V.-----
- 2.Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes são enviados por correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços institucionais de correio eletrónico das Partes, e ainda para os endereços de quem as Partes designam como responsável pela execução do presente Protocolo. -----
- 3.Qualquer alteração das informações relativas ao domicílio ou à sede contratual indicadas no Protocolo deve ser comunicada à outra Parte. -----
- Clausula 10ª -----
- (Divulgação do Protocolo) -----
- A divulgação do presente Protocolo e a emissão de comunicados e outras comunicações, bem como a realização de eventos públicos relativos à celebração do presente Protocolo e à sua execução, são objeto de prévia articulação entre as Partes outorgantes, sem prejuízo do cumprimento, por cada uma das Partes, das obrigações legais e contratuais que a esse respeito impendam sobre cada uma delas.-----
- Clausula 11ª -----
- (Alterações e acordos complementares ao Protocolo)-----
- 1.O Anexo I pode ser alterado entre as Partes outorgantes através de simples acordo, designadamente através de envio de proposta e receção de declaração de aceitação por parte dos representantes das Partes com poderes bastantes para as vincular. -----
- 2.Os Anexos II, III e V são atualizados respetivamente pelas Entidades Promotoras e pelo Município, nos termos previstos nas Cláusulas 2.ª e 9.ª. -----
- 3.Todas as demais alterações ou aditamentos ao presente Protocolo obedecem à forma observada no presente Protocolo. -----
- Clausula 12ª -----
- (Resolução do Protocolo)-----
- 1.Qualquer das Partes outorgantes pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra Parte, nos termos dos números seguintes. -----
- 2.A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso. -----
- 3.Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte

poderá resolver o Protocolo, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela Parte faltosa, desta comunicação.-----

---- Clausula 13ª -----

---- (Conciliação) -----

---- Sempre que surja um diferendo entre as Partes outorgantes no âmbito do presente Protocolo, procurar-se-á resolvê-lo mediante negociação de boa-fé, com vista à sua conciliação.-----

---- Clausula 14ª -----

---- (Anexos e outras partes integrantes do acordo) -----

---- Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes anexos: -----

---- a) Anexo I – Local de instalação do “Espaço Empresa” e respetivo horário de atendimento; -----

---- b) Anexo II – Lista de serviços da administração central a prestar no “Espaço Empresa”; -----

---- c) Anexo III - Lista de serviços do município a prestar no “Espaço Empresa”; -----

---- d) Anexo IV – Requisitos Técnicos para instalação dos “Espaços Empresa”; -----

---- e) Anexo V – Contactos Institucionais. -----

---- Clausula 15ª -----

---- (Vigência)-----

---- 1-O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de um ano.-----

---- 2-As Partes podem opor-se à renovação com a antecedência mínima de três meses face ao termo do acordo ou ao de qualquer uma das suas renovações” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

## **- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo**

### **10- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares**

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços.-----

### **11 - Redução de taxas de urbanismo a Andrea Filipa da Costa Angelo**

---- Foi presente um requerimento de Andrea Filipa da Costa Angelo a solicitar a redução das taxas de urbanismo em 50%, referente ao processo n.º 29/2017, no âmbito do previsto no número 2 do artigo 19º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a redução das taxas de urbanismo.---

### **12- Isenção de taxas de urbanismo ao Centro Social do Tourigo**

---- Foi presente um requerimento do Centro Social do Tourigo a solicitar a isenção das taxas de urbanismo referente ao processo n.º 42/2018. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção, no âmbito do exposto no artigo 18, numero 4 alínea b) do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas e Outras Receitas Municipais.-----

### **- Divisão de Educação e Intervenção Social**

#### **13- Adenda à deliberação de 27 de dezembro de 2017 para efeitos de celebração de contrato de arrendamento a celebrar entre o Município de Tondela e a senhora Emília Maria Pereira Alves Coimbra**

--- Foi presente uma informação social propondo uma adenda à deliberação de 27 de dezembro de 2017 para efeitos de celebração de contrato de arrendamento a celebrar entre o Município de Tondela e a senhora Emília Maria Pereira Alves Coimbra, que se transcreve:-----

--- “Em consonância com o teor deliberado na reunião supramencionada e perante a duvida relativamente à celebração de um novo contrato de arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado, atendendo ao histórico da munícipe Emília Maria Pereira Alves Coimbra, em que termos o poderá fazer, bem como poderá o Município ver – se ressarcido em relação às rendas relativas ao período entre fevereiro de 2017 e março de 2018, foi solicitado um parecer jurídico a “Miranda, Barreto, Rebelo e Associados”, que versa o seguinte:-----

--- “Ora, tendo o Município de Tondela em vigor o Regulamento de Habitação e Ação Social, Regulamento n.º. 153/2017, publicado na 2ª série do Diário da Republica, em 29 de março de 2017, deve recorrer ao diploma legal, nomeadamente ao seu artigo 11º., do referido Regulamento, é não possuírem dividas recorrentes de anteriores contratos: pressuposto que a munícipe, Emília Pereira Alves Coimbra, ex – arrendatária de habitação social, não cumpriria se não tivesse já subscrito o “Acordo de Regularização Voluntária de Dívida”, aplicado a situações de rendas em mora, pelo que deve o Município de Tondela colocar à consideração, apenas os restantes pressupostos. -----

--- No que diz respeito à dívida da munícipe, ex – arrendatária, referente ao período 2017/2018, que titula ter permanecido na habitação social, até então disponibilizada pela Câmara Municipal de Tondela, depois de ter posto fim ao contrato de arrendamento, por falta de pagamento de rendas, cumpre referir que, conforma a referida dívida uma obrigação natural, porquanto: -----

--- Permaneceu, efetivamente, a munícipe Emília Maria Pereira Alves Coimbra no imóvel, sito na rua das Colmeieiras, lote 15, fração C., R/Ch Dto, no período compreendido entre fevereiro de 2017 e março de 2018. -----

--- Reconhece a munícipe, que, apesar de não existir contrato que vincule as partes, relativo a esse período, deve à Câmara Municipal de Tondela o correspondente ao valor das rendas que pagava até ao momento em que aquela pôs termo ao seu contrato de arrendamento, por incumprimentos do pagamento das rendas; -----

--- Onera a munícipe, indubitavelmente, portanto, uma obrigação que se baseia num dever moral, visto que constituiu uma real despesa para as contas públicas entre 2017/2018 e social, tendo em conta que outro munícipe em dificuldades poderia ter usufruído de uma habitação em que permaneceu no referido período, correspondendo o seu cumprimento a um dever de justiça: temos, pois, cumpridos, os requisitos positivos para considerarmos estar perante uma obrigação natural.-----

--- Termos em que, não pode o Município recusar o cumprimento da supra obrigação, por parte da munícipe uma vez que estão em causa dinheiros públicos e efetivamente esteve a referida no locado.-----

---- Quanto ao cumprimento da referida obrigação, porque possui a muniçpe Emília Pereira Alves poucos recursos económicos e porque já se encontra a abater dívida relativa a rendas e condomínio, de 2014 a 2018, prevendo – se que a sua renda mensal até 2020, totalize 105,00€ ( 50€ de renda, 50€ de abatimento de renda, 5€ de quota de condomínio), entende – se que a dívida relativa ao período 2017/2018, deve ser dissolvida nas rendas mensais, apenas a partir de 2020, sob pena de se exercer em demasia a taxa de esforço prevista no Regime de Arrendamento Apoiado, da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e de acumular a muniçpe novas dívidas para com o Município.” -----

---- Face ao exposto, somos a propor que o executivo camarário delibere, no sentido da celebração do novo contrato de arrendamento, com os seguintes elementos: -----

---- Contrato de arrendamento, relativo a uma habitação, propriedade da Câmara Municipal de Tondela, sita na Rua das Colmeieiras, união das freguesias de Tondela e Nandufe, lote 15, fração C, r/ch dto, tipologia 2. De acordo com o artigo 19.º, n.º 1, o contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, renovando – se, automaticamente, por períodos sucessivos de 2 anos, salvo se for estipulado período diverso. De acordo com o artigo 21.º, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo que, neste caso em particular o valor será de 50,00€, valor a liquidar a cada primeiro dia útil do mês a que respeita, através de transferência bancária. Ainda de acordo com o artigo 18.º, refere que, para efeitos meramente informativos, deverá igualmente constar, quer no contrato de arrendamento, quer nos recibos de renda, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio, que, no caso em particular, seria de 279,30€. Os pagamentos respeitantes às contratualizações e consumos de água, luz, gás e quota condominal ficarão a cargo do segundo outorgante inquilino, sendo que a quota condominal, no valor de 5,00€, será liquidada conjuntamente com o valor da renda de casa, que totaliza o valor de 55,00€. O pagamento do referido valor será efetuado através de transferência bancária. O referido contrato será efetuado entre os seguintes contraentes:-----

— Primeiro Outorgante Senhorio: Câmara Municipal de Tondela, representado pelo Presidente, Dr. José António Jesus. -----

---- Segundo Outorgante Inquilino: -----

---- Emília Maria Pereira Alves Coimbra -----

---- Mais se acrescenta que, de acordo com o deliberado em ata de reunião de Câmara Municipal, datada de 22 de novembro de 2016, se cumpriu com a redação do II Acordo de Regularização de Dívida, para a situações de rendas mora, e / ou quotas de condomínio, e que se aplica a contratos celebrados sob o Regime Jurídico do Arrendamento Apoiado. De acordo com o parecer jurídico, o referido Acordo contém já a previsão da cobrança do valor de 600,00€, valor referente ao período de fevereiro de 2017 a março de 2018, a partir de 2020, acrescido ao valor da renda de casa e quota de condomínio, sujeitos a revisão à data.-----

---- O referido documento, anexa- se, para apreciação e deliberação sobre a aprovação por parte do executivo camarário. -----

---- Face ao exposto, propõe – se, que esta informação seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o exposto na informação. Os senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio rodrigues informaram que votavam favoravelmente tendo em conta a informação jurídica que fundamenta a decisão. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### **- Divisão de Desporto Serviços e Informática**

#### **14- Relatório da Comissão de Acompanhamento no âmbito do Contrato de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Tondela e o Clube Desportivo de Tondela**

---- Foi presente o relatório da Comissão de Acompanhamento no âmbito do Contrato de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Tondela e o Clube Desportivo de Tondela, para conhecimento da Câmara. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos interveio dizendo que o mapa de registo utilização não coincide com o mapa enviado pelo CDT. Que o relatório deve ser elaborado com cuidado e manifestou o seu descontentamento sobre os custos que a infraestrutura pesa ao município. -----

#### **15- Atribuição de apoio à Senhora D<sup>a</sup> Maria Alice Figueiredo Viana**

---- Foi presente uma informação social propondo a atribuição de apoio, no valor de 719,55€, à senhora D<sup>a</sup> Maria Alice Figueiredo Viana, para comparticipação da porta da entrada principal de sua habitação, no âmbito das normas da conta solidária “Reabilitar Tondela”. -----

---- Face á disponibilidade de fundos para o mês de março, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### **16- Atribuição de apoio ao senhor Luís Oriola da Silva Pereira**

---- Foi presente uma informação social propondo o apoio, no valor de 750€, ao senhor Luís Oriola da Silva Pereira, para comparticipação de alojamento provisório, com início a 9 de março e término a 9 de junho. -----

---- Face á disponibilidade de fundos para o mês de março, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio, ao abrigo do exposto nas normas da conta solidária “Reabilitar Tondela”. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### **17- Atribuição de apoio a Maria Leonor Lopes da Silva Valente**

---- Foi presente uma informação social propondo o apoio à senhora D<sup>a</sup> Maria Leonor Lopes da Silva Valente, no valor de 1 145€, para comparticipação no acolhimento no Centro Social Paroquial de Canas de Santa Maria. -----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de março, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio, ao abrigo do exposto nas normas da conta solidária "Reabilitar Tondela".-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

### **18- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Clube Atlético de Molelos**

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Clube Atlético de Molelos, no valor de 15 000€, para compartilhar as despesas inerentes à formação de 140 atletas, sendo 98 atletas da modalidade de futebol federado e 42 atletas na modalidade de andebol.-----

---- O senhor vereador Eng.º Júlio Rodrigues manifestou o desejo de, havendo, por forças deste protocolo, o cofinanciamento nas despesas de utilização do pavilhão deste clube e respetivos recursos humanos para o seu funcionamento, que, de futuro, venha a ser tido em consideração na utilização de outras instituições que pretendam utilizar esse espaço.-----

---- O senhor presidente manifestou concordância com a proposta, reforçando, em todo o caso, a importância do CAM, na formação e prática desportiva, em particular nas modalidades de futebol e andebol, onde se evidencia que este é um dos dois maiores clubes de formação.-----

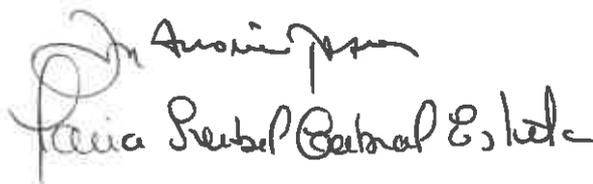
---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de março, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo.-----

### **AUDIÇÃO DO PÚBLICO**

---- De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

### **ENCERRAMENTO**

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas dezassete horas, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----



Maria Isabel Cabral Estrela

## Regulamento de Incubadora de Empresas

### Preâmbulo

As Incubadoras contribuem de forma clara para o desenvolvimento, promoção e inovação do território onde estão inseridas. Por outro lado, a incubação é também um instrumento de diversificação de atividades e de descentralização, promovendo o aparecimento de empresas inovadoras, que atuam em áreas com muito valor acrescentado contribuindo ainda para a renovação e reinvenção do tecido empresarial. O objetivo global da *Incubadora de Empresas Carmelitana*, adiante designada apenas por INCUBADORA, consiste em contribuir para a afirmação do Concelho Tondela como uma área de acolhimento empresarial de excelência, aproveitando todo o potencial de geração de valor para projetos com forte componente de I&D, apolando a efetiva transferência de conhecimento e tecnologia, fomentando paralelamente um conjunto de áreas estratégicas existentes no concelho. Deste modo, permitirá apoiar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial do território.

A INCUBADORA é um dos elementos desta estratégia, constituindo-se nesta fase como um núcleo de apoio ao empreendedorismo de base local, permitindo que as empresas incubadas usufruam de uma série de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorram.

Assim, o Município de Tondela, com vista à potenciação de recursos endógenos, atração pessoas, conhecimento e investimento de elevado valor acrescentado, criou uma "Incubadora de Empresas", projeto esse que comportará inúmeros benefícios para a comunidade local, designada por Incubadora de Empresas Carmelitana\*.

A Incubadora de Empresas Carmelitana a funcionar no Edifício Carmelitana (Pólo 1) e no Edifício de Artes Criativas de Tondela (Pólo 2), passa a acolher todos os empreendedores interessados em instalar-se em Tondela. O objetivo da INCUBADORA prende-se com a captação de talentos, conhecimento e tecnologia, numa tentativa de travar a desertificação deste território de baixa

\*A Incubadora de Empresas Carmelitana Integra a atual Rede Nacional de Incubadoras, e obteve acreditação pelo programa Start Up Portugal (Estratégia Nacional para o Empreendedorismo)

densidade e alavancar a economia local em projetos inovadores, competitivos, de forte cariz Internacional, capazes de promover e Incentivar emprego altamente qualificado.

A INCUBADORA funcionará como ninho de empresas, por forma a dinamizar a capacidade empreendedora e fomentar as condições de aceleração de novas empresas no Município de Tondela. Para tal funcionará num modelo de parcerias estratégicas com entidades publicas e/ou privadas, de cariz nacional, internacional, académico e empresarial\*\*.

Como INCUBADORA estará direcionada e, portanto, aberta, a apresentação de projetos nas áreas da Tecnologia e Conhecimento, Investigação e Desenvolvimento, e em todos os setores que se entendam relevantes. Ademais, acolherá no seu Pólo 2 (Edifício Oficina de Artes Criativas ou Cine Teja), projetos empreendedores nas áreas das Indústrias Criativas e Culturais. Como infraestrutura de apoio, a INCUBADORA possui competências nas áreas: da Gestão, Marketing, Assessoria Jurídica, Desenvolvimento de produtos e serviços, e Financiamento, por serem estas as necessárias ao arranque de empresas.

Sendo uma das competências da Câmara Municipal, nos termos da *al.f)*, do nº1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, mais recentemente alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12 (Regime Jurídico das Autarquias Locais), "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", institui-se o presente regulamento, o qual define a estrutura e o funcionamento da **Incubadora de Empresas Carmelitana** (instalada no Pólo 1 - Edifício Carmelitana, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 3460 – 550 Tondela e no Pólo 2 – Edifício Oficina de Artes Criativas, sito na R. Bombeiros Voluntários, 3460-572 Tondela), determinando as condições para a sua utilização e todos os seus procedimentos de funcionamento.

\*\*A Incubadora de Empresas Carmelitana integra a Rede Regional de Empreendedorismo Viseu Dão Lafões, em particular o projeto "Rede de Competitividade e Inovação Viseu Dão Lafões (RUCI)

## **CAPITULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define as condições para a utilização de espaços e serviços virtuais, bem como do espaço físico e da infraestrutura de serviços disponibilizados pela Incubadora de Empresas do Município de Tondela, "Incubadora de Empresas Carmelitana", adiante designada por Incubadora, instalada nos edifícios: Pólo 1 - Edifício Carmelitana, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 3460 – 550 Tondela e no Pólo 2 – Edifício Oficina de Artes Criativas, sito na R. Bombeiros Voluntários, 3460-572 Tondela, e ainda os procedimentos de funcionamento da mesma.

#### **Artigo 2º**

##### **Entidade Gestora**

A entidade gestora da Incubadora é o Município de Tondela, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal.

#### **Artigo 3º**

##### **Competência**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente regulamento.

#### **Artigo 4º**

##### **Objetivos**

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, são objetivos da Incubadora:

- a) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e desenvolvendo o espírito empreendedor;
- b) Organizar Iniciativas de Identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar de apoio;

- 
- c) Apoiar os promotores na fase de gestação (pré-incubação) na validação da ideia de negócio e na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras;
  - d) Dar suporte às empresas selecionadas na elaboração do seu Plano de Negócios;
  - e) Disponibilizar às empresas instalações físicas e virtuais, bem como o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;
  - f) Orientar os promotores e as novas empresas na obtenção de apoios financeiros, negociando ou intermedando a negociação entre Fornecedores e as Empresas;
  - g) Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas e à capacidade de gestão;
  - h) Estimular a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora de Empresas;
  - i) Promover a integração entre empresas incubadas (física e virtualmente), procurando o intercâmbio de tecnologia e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora;
  - j) Apoiar e capacitar os empreendedores através do apoio de consultores e ações de treino e formação especializadas.
  - k) Apoiar e acompanhar grupos de jovens e as suas ideias empreendedoras, no âmbito do Projeto de Des(e)envolvimento do concelho de Tondela: Tondela +10, Bolsas de Investigação, Parcerias com Instituições de Ensino Superior ou outras que se revelem estratégicas e pertinentes para o desenvolvimento do Concelho.
  - l) Apoiar as novas empresas no processo e estratégia de entrada e consolidação da sua posição no mercado, seja por via da concessão de endereço postal ou sede social, seja por via da disponibilização de serviços de secretariado e gestão de fluxos de informação;
  - m) Permitir e facilitar o acesso a diversas redes de *networking* já implementadas ou que venham a ser implementadas;
  - n) Possibilidade das empresas em incubação virtual exporem material de publicidade nas instalações físicas da Incubadora.

## **CAPITULO II**

### **Processo de Candidatura:**

#### **Artigo 5º**

##### **Candidatos**

**Podem apresentar candidaturas para a Incubadora:**

- 1. Pessoas singulares que pretendam desenvolver um negócio inovador, designadamente nas áreas da Tecnologia e Conhecimento, Investigação e Desenvolvimento, ou de qualquer outro âmbito, desde que se reconheça o interesse para o território, com o intuito de criarem e gerirem os seus próprios negócios.**
- 2. Pessoas coletivas (empresas/sociedades comerciais), empresários em nome individual, desde que se encontrem em fase inicial de atividade, constituídas há menos de 18 meses.**
- 3. Entidades e/ou empresas que desenvolvam projetos com interesse estratégico no domínio das ações funcionais do Município.**

#### **Artigo 6º**

##### **Candidaturas**

- 1. As candidaturas para a incubação física encontram-se sujeitas à disponibilidade física e estrutural da Incubadora, definida e avaliada, em cada momento, pelo Presidente da Câmara Municipal;**
- 2. As candidaturas para a incubação virtual encontram-se sujeitas à disponibilidade de serviços virtuais da Incubadora, definida e avaliada, em cada momento, pelo Presidente da Câmara Municipal;**
- 3. O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento de um formulário *on-line*, que se encontra disponível no "site" da Câmara Municipal de Tondela e/ou com a apresentação de um formulário junto dos Serviços da Câmara Municipal, acompanhado dos elementos referidos no ponto 4;**
- 4. As candidaturas deverão descrever as ideias/projetos detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes**

- A  
R
- tecnológicas diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura;
5. No ato de submissão da candidatura os candidatos devem apresentar, para além do formulário, os documentos exigidos para a instrução da candidatura.
  6. Após verificação dos requisitos constantes no número anterior, a Câmara Municipal de Tondela poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos;
  7. A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não admissão da candidatura.

### **Artigo 7.º**

#### **Comité consultivo/ Comissão de Avaliação**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar o Comité Consultivo, que na fase de seleção de candidaturas, assumirá a função de Comissão de Avaliação.
2. O Presidente da Câmara Municipal designa, por despacho, os três membros que compõem o Comité/Comissão, devendo ter em conta, como critérios valorativos da sua decisão, o *Curriculum Vitae* e/ou experiência profissional de pessoas que estejam diretamente relacionados com as áreas de trabalho da presente Incubadora.
3. A avaliação das candidaturas instruídas, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do presente regulamento, incumbe à Comissão de Avaliação.

### **Artigo 8.º**

#### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas apresentadas à Câmara Municipal serão avaliadas pela Comissão de Avaliação designada, que terá por base:
  - i) O constante no formulário de candidatura e respetivos elementos documentais, elencados no n.º4 do artigo 6.º do presente regulamento;

- A  
S
- ii) O exposto, presencialmente, em reunião marcada pela Comissão de Avaliação, após a análise do ponto i) acima transcrito, no *pitch* de exibição do negócio;
2. A avaliação da candidatura/projeto terá em conta os seguintes critérios:
- a. A **Idela de negócio**, que se subdivide em:
- i) ramo de atividade da empresa/negócio;
  - ii) carácter criativo e inovador do projeto;
  - iii) potencial de concretização em produtos e serviços;
  - iv) Intensidade tecnológica e potencial de mercado (crescimento, exportação, Internacionalização);
- b. **Capacidade de execução da Idela**, que apresenta os seguintes subcritérios:
- i) pertinência do perfil dos candidatos e seu contributo para o projeto; experiência do(s) promotor(s);
  - ii) capacidade empreendedora do(s) promotor(s); e
  - iii) competências de gestão do(s) promotor(s);
- c. **Capacidade de comunicar e promover a Idela**, que se subdivide em:
- i) relevância da informação disponibilizada;
  - ii) qualidade da apresentação/discussão;
  - iii) capacidade de promoção da Idela como negócio;
- d. **Potencial Impacto no desenvolvimento regional**, que, por sua vez, se subdivide em:
- i) enquadramento preferencial do projeto nos sectores das áreas da Biologia e Ambiente, Arquitetura e Design, Turismo, Agricultura e Floresta, Saúde e bem-estar, Cultura e Industrias Criativas, "Clusters" Industriais, Comunicação e Marketing Territorial;
  - ii) potencial de criação de postos de trabalho, em especial, qualificados; e potencial contributo para o desenvolvimento regional;
- e) **Qualidade e consistência do Plano de Negócios**, incluindo a demonstração da viabilidade económica e financeira;

- 
3. Durante o processo de avaliação a Comissão poderá solicitar elementos complementares;
  4. Os critérios referidos no número 2. do presente artigo são pontuados numa escala de 0 a 100, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto ao critério em análise;
  5. Os parâmetros de referência que visam precisar o sentido dos critérios e permitir a apreciação parcelar de cada um, bem como as ponderações de cada parâmetro, podem ser vistos na tabela da figura 1, constante no anexo I do presente regulamento.

#### **Artigo 9º**

##### **Candidaturas Elegíveis e Processo de decisão**

1. As candidaturas são elegíveis para incubação se atingirem pontuação final igual ou superior a 50 pontos;
2. As candidaturas elegíveis são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada;
3. A Comissão de Avaliação elaborará um relatório preliminar sucinto propondo a elegibilidade ou não elegibilidade do projeto, bem como a ordenação das candidaturas elegíveis;
4. Os candidatos são notificados da proposta de decisão, a submeter à Câmara Municipal, fixando-se um prazo, não inferior a 10 dias, para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
5. Na sequência do número anterior, compete à Câmara Municipal tomar a decisão de acordo com o Relatório de Avaliação definitivo elaborado pela Comissão de Avaliação;
6. Tomada a decisão, a mesma será comunicada por correio eletrónico ao/s candidato/s;
7. Sempre que a decisão seja favorável à incubação, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar.

A  
S

**CAPITULO III**  
**Instalações e Utilização da Incubadora**

**Artigo 10º**  
**Instalações**

1. A Incubadora na sua estrutura fixa subdivide-se em dois edifícios, cada um deles vocacionado para ramos de negócio diferentes, mas dispondo ambos de espaços modernos e qualificados, infraestruturados e equipados com o mobiliário essencial para a fase inicial da atividade das empresas ou dos negócios;
2. A Incubadora disponibiliza:
  - 2.1 No Edifício Carmelitana:
    - a. Sete espaços de incubação
    - b. Serviços administrativos de apoio;
    - c. Eletricidade;
    - d. Seis instalações sanitárias individuais;
    - e. Manutenção geral;
    - f. Endereço comercial, salas para reuniões e auditório;
    - g. Acesso a Internet e à rede telefónica, a solicitar às operadoras pelas empresas incubadas;
    - h. Copa com banca, máquina de café e micro-ondas;
  - 2.2 No Edifício Oficina de Artes Criativas (Cine Teja):
    - a) Duas salas de incubação com 14 postos de trabalho comuns;
    - b) Uma oficina com área de construção, cuja utilização poderá ser solicitada de acordo com a entidade gestora;
    - c) Cabine de pintura;
    - d) Ferramentaria;
    - e) Instalações sanitárias individuais;
    - f) Acesso a internet e à rede telefónica, a solicitar às operadoras pelas empresas incubadas;
    - g) Copa com máquina de café e micro-ondas;

**Artigo 11º**  
**Serviços de Apolo**

1. As pessoas coletivas/pessoas singulares poderão usufruir dos seguintes benefícios ou serviços:
  - a) Disponibilização de espaço físico para incubação;
  - b) Disponibilização de infraestrutura virtual para as empresas/projetos que optem pela incubação virtual;
  - c) Espaço mobilado com vários postos de trabalho;
  - d) Acesso permanente dos seus sócios e/ou colaboradores às instalações;
  - e) Consumos de eletricidade e água;
  - f) Serviço de receção;
  - g) Apolo à promoção da empresa ou negócio;
  
2. Poderão ser disponibilizados outros serviços/apolos de acordo com as necessidades e interesses dos projetos que venham a ser propostos, sujeitos a taxas próprias.

**Artigo 12º**

**Horário de funcionamento e de disponibilização dos serviços**

1. O Horário normal de expediente da Incubadora é das 9h às 18h, com intervalo para almoço, de 2ª a 6ª feira, encerrando aos Sábados, Domingos e dias Feriados;
2. Durante o período de expediente todos os serviços disponibilizados pela Incubadora estarão em funcionamento;
3. O acesso à Incubadora fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores das pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas, devidamente identificados;
4. Sócios, trabalhadores e colaboradores de qualquer das empresas instaladas, devidamente registados junto da Incubadora, podem ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, com autorização escrita, devendo, por razões de segurança, manter sempre fechada com chave a porta de entrada principal enquanto permanecerem dentro das instalações, responsabilizando-se por quaisquer danos que ocorram

- 
- durante esse período, mediante seguro de responsabilidade civil subscrito pela pessoa coletiva/pessoa singular registada;
5. Para os efeitos do número anterior, deverá ser disponibilizada uma chave de acesso às instalações, a qual terá que ser devolvida após a utilização requisitada, à pessoa responsável que se encontrar na Incubadora no dia útil imediatamente seguinte.
  6. Os utilizadores das instalações comprometem-se a garantir:
    - a) Um uso normal e adequado das instalações;
    - b) O respeito pelas normas de higiene, saúde e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações;
    - c) A boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços;
    - d) A disciplina do seu pessoal e visitantes;
    - e) O não exercício de atividades, além das previstas no contrato celebrado com a Incubadora;
    - f) O cumprimento das demais obrigações constantes no presente regulamento, em especial aquelas previstas no artigo 17º.
  7. A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente pode ocorrer em casos especiais e devem ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal;
  8. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pela Incubadora, é sempre da empresa ou do promotor solicitante;
  9. A Incubadora reserva para si o direito a impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

### Artigo 13º

#### Serviços disponibilizados para a Incubação Virtual

1. A Incubação virtual inclui os seguintes serviços:
  - a) Acesso aos espaços e serviços virtuais disponíveis;
  - b) Utilização da morada das instalações da Incubadora para efeitos de sede social e endereço postal;
  - c) Receção do correio;

- 70
- 
- d) Atendimento telefónico e o registo e reporte de mensagens;
  - e) Inclusão e promoção da atividade das empresas virtuais no site da Incubadora;
  - f) Possibilidade de expor material de publicidade e outros relacionados com a atividade desenvolvida, nas instalações fixas da Incubadora;
  - g) Acesso a um banco de 40 (quarenta) horas mensais gratuitas nas instalações fixas da Incubadora (sujeitas a comunicação com o período mínimo de 24 horas de antecedência), não acumuláveis para os meses seguintes;
  - h) Apoio logístico na organização e dinamização de eventos, conferências, workshops, e outras iniciativas;
  - i) Acesso a uma rede de profissionais de consultoria e assessoria (consultores, juristas, contabilistas, de entre mais profissionais);
  - j) Acesso a diversas redes de *networking* já implementadas/que serão implementadas (exemplos);
2. A Incubadora não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência que possam vir a causar prejuízos.
  3. A Incubadora não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento de cada empresa, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis.
  4. A Incubadora não poderá ser responsabilizada, civil ou judicialmente, em situação alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo dos contratantes e utilizadores dos serviços de "Incubação Virtual" perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

#### Artigo 14º

##### Contrato de Incubação

1. As pessoas coletivas/pessoas singulares, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, celebrarão um contrato de incubação com o Município de Tondela, nos termos da minuta que será aprovada pela Câmara Municipal;

- 
2. O contrato de incubação produzirá efeitos pelo prazo de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de 3 anos, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes;
  3. No ato da celebração do contrato, as pessoas coletivas/pessoas singulares pagarão o valor correspondente a 3 mensalidades das importâncias acordadas: uma respeitante ao mês corrente e duas a título de caução, em conformidade com tabela que será aprovada pela Câmara Municipal;
  4. Os contratos de incubação que venham a ser celebrados em execução do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização;
  5. É condição para a utilização dos serviços e espaços (físicos e virtuais) da Incubadora a celebração prévia do contrato referido no número um deste artigo.
  6. Em casos excecionais e devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal de Tondela poderá prorrogar o prazo de permanência de uma empresa para além dos períodos previstos no artigo anterior.

#### Artigo 15º

##### Encargos

1. Os valores devidos pela incubação física são respeitantes à utilização dos serviços da Incubadora, sendo que resultam da indexação à área ocupada, pela pessoa coletiva/pessoa singular nas instalações e serão crescentes, anualmente, nos termos que vierem a ficar estabelecidos no contrato a que se refere o artigo 14º;
2. Os valores devidos pela incubação virtual dizem respeito a todos os serviços disponibilizados a que se refere o artigo 13º, fixando-se um valor mensal para o seu conjunto, sem prejuízo do acréscimo de outros valores no caso de contratação de um banco de horas extra para utilização das instalações físicas da Incubadora, cujo custo corresponderá ao valor determinado por deliberação da Câmara Municipal.
3. A variação dos valores referida no número 1 será feita a partir do seu escalonamento e em função do ano de incubação (varia 1º ano < último ano);

- 
4. Os valores serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal, em tabela própria, e aplicar-se-ão aos contratos celebrados em data posterior, até ao termo da respetiva produção de efeitos;
  5. Os valores serão pagos mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município à resolução dos efeitos do contrato, nos termos do presente regulamento;
  6. Para os espaços previstos no artigo 10º e para os serviços enumerados no artigo 11º, será estabelecida uma tabela de valores própria pela Câmara Municipal, atualizável de acordo com o previsto no ponto 3 do presente artigo.

#### **Artigo 16º**

##### **Direitos das Pessoas Coletivas/Pessoas Singulares em Incubação**

1. Os utilizadores da Incubadora têm o direito a:
  - a) Usufruir plenamente do espaço de incubação contratualmente cedido;
  - b) Utilizar sem acréscimo de encargos os espaços comuns de uso livre e a sala de reuniões, desde que previamente reservada;
  - c) Utilizar os restantes equipamentos e espaços da Incubadora, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de valores em vigor.
2. Os utilizadores da Incubadora podem ainda beneficiar:
  - a) Sem encargos acrescidos aos valores indicados no ponto 1 do artigo 15º, dos serviços básicos, serviços partilhados e serviços profissionais de apoio à gestão, conforme estabelecido em contrato;
  - b) Mediante pagamento, poderão ser disponibilizados outros serviços de apoio, entre eles jurídico, contabilidade, marketing, design ou qualquer outra área que se entenda pertinente, desde que enquadrado no nº 2 do artigo 11º.
3. Instalar linhas telefónicas diretas, aparelhos de fax e banda larga de Internet, desde que haja disponibilidade nos equipamentos que servem a Incubadora.

## Artigo 17º

Obrigações das Pessoas Coletivas/Pessoas Singulares em Incubação  
Constituem obrigações das empresas/pessoas individuais incubadas:

1. Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planeamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;
2. Informar semestralmente a Incubadora da execução do projeto aprovado;
3. Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade;
4. Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos;
5. Agir com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização das salas de reuniões e demais instalações disponibilizadas pela Incubadora, garantindo idêntico comportamento por parte dos trabalhadores, clientes ou fornecedores;
6. Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis;
7. Garantir confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a Câmara Municipal, quer a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da Incubadora;
8. Enquanto permanecer nas instalações da Incubadora deverá referir que se localiza e beneficia do apoio da Incubadora, em todo o material de comunicação que editar nos termos a definir no contrato/acordo de incubação;
9. Respeitar as normas de sinalização estabelecidas pela Incubadora no que respeita à identificação externa da Empresa/Pessoa Individual incubada, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos;
10. Manter em bom estado de utilização o espaço de incubação cedido;
11. Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns da Incubadora;
12. Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou equivalentes produzidos devem ser acondicionados em sacos plásticos próprios para este fim e colocados no ecoponto. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos

- 
- módulos das Empresas Incubadas será efetuada dentro do horário de funcionamento da Incubadora;
13. As pessoas coletivas/pessoas singulares Incubadas deverão facultar aos trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela, no exercício das ações de fiscalização em execução do presente regulamento ou dos contratos que venham a ser celebrados, o acesso aos espaços cedidos e aos documentos justificadamente solicitados;
  14. Permitir que a Câmara Municipal, mentores ou consultores credenciados, possam aceder às instalações e aos relatórios de progresso ou aos trabalhos em execução, tendo como objetivo avaliar o grau de cumprimento do planeamento acordado;
  15. Permitir o acesso do pessoal de manutenção das instalações de água, energia, transmissão de dados, gás, ar comprimido, esgotos e outras;
  16. Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento da Incubadora ou das pessoas coletivas/pessoas singulares incubadas, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos utentes da incubadora, sem autorização prévia, a qual deverá ser obtida após demonstração do cumprimento das normas de segurança aplicáveis;
  17. Solicitar por escrito à Incubadora, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência de energia elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido;
  18. Não efetuar qualquer ligação de equipamento de tipo industrial que implique aumento de risco e perigosidade;
  19. Não efetuar qualquer obra no espaço de incubação, excetuando o caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pela Incubadora;
  20. Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora e dos parcelos, não respondendo a Incubadora por esses prejuízos.

## **Artigo 18º**

### **Obrigações da Incubadora**

Constituem obrigações da Incubadora, para além das explicitadas nos Artigos anteriores:

1. Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela pessoa coletiva/pessoa singular incubada, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos;
2. Encaminhar para a pessoa coletiva/pessoa singular, de forma diligente, toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida;
3. Atender e reencaminhar de forma diligente todas as chamadas telefónicas dirigidas para a pessoa coletiva/pessoa singular incubada, bem como atender e reencaminhar os clientes, fornecedores ou visitantes.

## **Artigo 19º**

### **Salvaguarda da Incubadora**

1. A Incubadora não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela pessoa coletiva/pessoa singular incubada ou pós-incubada junto a fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza;
2. A Incubadora não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da pessoa coletiva/pessoa singular incubada qualquer vínculo laboral.
3. O Município de Tondela não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações da Incubadora, bem como por falhas de energia, comunicações, abastecimento de água ou outros bens.

## **CAPITULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Secção I**

## **Artigo 20.º**

### **Resolução do Contrato**

O Município de Tondela reserva-se o direito de, unilateralmente, decretar a resolução dos efeitos do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais, da pessoa coletiva/pessoa singular incubada, caso verifique, que:

- a) os meios disponibilizados, incluindo os Informáticos, não estão a ser devidamente utilizados/rentabilizados pela pessoa coletiva/pessoa singular;
- b) decorre situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato;
- c) as instalações da Incubadora estão a ser usadas para fins contrários à lei ou ao presente regulamento.

## **Secção II**

### **Artigo 21º**

#### **Seguro de Responsabilidade Civil**

A pessoa coletiva/pessoa singular incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados, nos termos e condições a definir.

## **Secção III**

### **Artigo 22º**

#### **Casos Omissos**

Caberá à Câmara Municipal de Tondela proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente regulamento, bem com a integração dos casos omissos.

## **Secção IV**

### **Artigo 23º**

#### **Remissão**

Em tudo o que não seja regulado no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente no que concerne a prazos legais.